

Artigo 2.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, alterados na seguinte conformidade:

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL Cz\$
Cargos de Provimento Eletivo	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	7.845,85
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	8.238,11
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	9.082,50
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	10.013,53
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	11.040,06
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	12.171,45
Cargo de Provimento em Comissão	
7. Delegado Geral de Polícia	13.832,84

Artigo 3.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, alterados na seguinte conformidade:

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL Cz\$
Cargos de Provimento Eletivo	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	7.149,00
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	7.506,29
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	8.275,73
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	9.124,06
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	10.059,34
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	11.090,24
Cargo de Provimento em Comissão	
7. Delegado Geral de Polícia	12.604,40

Artigo 4.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 72,36 (setenta e dois cruzados e trinta e seis centavos).

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Fleury Filho,  
Secretário da Segurança Pública

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e Planejamento

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1987.

#### DECRETO N.º 27.301, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Altera os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 327, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso III do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, alterados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cz\$
PqC-6	58.905,00
PqC-5	45.793,80
PqC-4	43.250,40
PqC-3	35.470,80
PqC-2	25.880,40
PqC-1	19.569,60

Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 72,36 (setenta e dois cruzados e trinta e seis centavos).

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

José Aristódeo Pintotti, Secretário da Saúde

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e Planejamento

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1987.

#### DECRETO N.º 27.302, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Altera os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 344, de 21 de

maio de 1984, com as alterações efetuadas nos termos do inciso IV do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, alterados na seguinte conformidade:

Posto ou graduação	Padrão	Valor Mensal Cz\$
I — Coronel PM	P-7	14.528,71
II — Tenente Coronel PM	P-6	12.393,91
III — Major PM	P-4	12.366,91
IV — Capitão PM	P-3	10.957,51
V — 1.º Tenente PM	P-2	8.335,80
VI — 2.º Tenente PM	P-1	7.734,60
VII — Aspirante a Oficial PM	PM-8	7.101,00
VIII — Subtenente PM	PM-7	5.835,60
IX — 1.º Sargento PM	PM-6	5.475,60
X — 2.º Sargento PM	PM-5	5.046,31
XI — 3.º Sargento PM	PM-4	4.699,80
XII — Cabo PM	PM-3	4.023,00
XIII — Soldado PM	PM-2	3.762,00
XIV — Aluno Oficial PM	PM-1	1.522,80

Artigo 2.º — Os vencimentos mensais dos cargos em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de Chefe da Casa Militar do Governo do Estado, fixados nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 344, de 21 de maio de 1984, com as alterações efetuadas nos termos dos incisos IV e V do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, reajustados para Cz\$ 23.252,40 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados e quarenta centavos).

Artigo 3.º — Os valores da escala de padrões e referências numéricas a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 344, de 21 de maio de 1984, com as alterações efetuadas nos termos do inciso IV do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, reajustados para Cz\$ 23.252,40 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados e quarenta centavos).

Artigo 4.º — Os valores da escala de padrões e referências numéricas a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 344, de 21 de maio de 1984, com as alterações efetuadas nos termos do inciso IV do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, reajustados para Cz\$ 23.252,40 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados e quarenta centavos).

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 72,36 (setenta e dois cruzados e trinta e seis centavos).

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Fleury Filho,  
Secretário da Segurança Pública

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e Planejamento

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1987.

#### DECRETO N.º 27.303, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Altera os valores das escalas de vencimentos e salários dos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da escala de vencimentos e salários a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 3.787, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso VI do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, reajustados na seguinte conformidade:

I — servidores que exercem funções de nível universitário:

REFERÊNCIA ALFABÉTICA

VALOR MENSAL Cz\$

REFERÊNCIA ALFABÉTICA	VALOR MENSAL Cz\$
A	2.734,93
B	2.809,49
C	2.855,03
D	2.908,34
E	2.982,86
F	3.044,60
G	3.055,69
H	3.164,52
I	3.300,31
J	3.393,08
L	3.439,00
M	3.531,38
N	3.619,36
O	3.707,99
P	3.928,66
Q	4.266,72